PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.567 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Altera o artigo 40 da Lei Municipal nº 1.458, de 16 de janeiro de 2002."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 40 da Lei Municipal n.º 1.458, de 16 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 40. A remuneração do Procurador do Município é estabelecida na forma do art. 64, §4º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, acrescida de noventa e um por cento do vencimento a título de representação."

Art. 2º. As verbas constantes dos §§ 1º e 4º da Lei n.º 1.458, de 16 de janeiro de 2002, revogados por esta lei, ficam absorvidas pelo percentual estabelecido no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 40 da Lei Municipal n.º 1.458 de 16 de janeiro de 2002.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.

RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
O Presente Expediente foi por mim recebido, está Protocolado no Livro Nº 01 Sob Nº 3575 á fls 38
Secretaria da CMRB 14/12/05
Chefe de Serviço Geral
Protocolo e Expediente

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 9.183 DE 13/12/05
Pag. Nº 4